



### ANEXO III DO PARECER ÚNICO

#### 1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental SEM AAF	10050000450/18	14/12/2018 08:03:38	NUCLEO POUSO ALEGRE

#### 2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

2.1 Nome: 00339462-4 / EDINA SANTOS DOMINGUES DA COSTA	2.2 CPF/CNPJ: 093.562.836-30	
2.3 Endereço: SÍTIO OURO VERDE, 0	2.4 Bairro: DOS ARAUJOS	
2.5 Município: BOM REPOUSO	2.6 UF: MG	2.7 CEP: 37.610-000
2.8 Telefone(s):	2.9 E-mail:	

#### 3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

3.1 Nome: 00339462-4 / EDINA SANTOS DOMINGUES DA COSTA	3.2 CPF/CNPJ: 093.562.836-30	
3.3 Endereço: SÍTIO OURO VERDE, 0	3.4 Bairro: DOS ARAUJOS	
3.5 Município: BOM REPOUSO	3.6 UF: MG	3.7 CEP: 37.610-000
3.8 Telefone(s):	3.9 E-mail:	

#### 4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

4.1 Denominação: Sítio Ouro Verde	4.2 Área Total (ha): 2,4200		
4.3 Município/Distrito: BOM REPOUSO	4.4 INCRA (CCIR):		
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 17782	Livro: 02	Folha: 1	Comarca: CAMBUI
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6): 382.489	Datum: SIRGAS 2000	
	Y(7): 7.512.737	Fuso: 23K	

#### 5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

5.1 Bacia hidrográfica:	
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está ( ) não está (X) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)	
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras ( ), endêmicas ( ), ameaçadas de extinção ( ); da flora: raras ( ), endêmicas ( ), ameaçadas de extinção ( ) (especificado no campo 11).	
5.4 O imóvel se localiza ( ) não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).	
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 7,78% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.	
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)	
<b>5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel</b>	<b>Área (ha)</b>
Mata Atlântica	2,4200
<b>Total</b>	<b>2,4200</b>
<b>5.8 Uso do solo do imóvel</b>	<b>Área (ha)</b>
Nativa - sem exploração econômica	0,1457
Outros	0,0430
<b>Total</b>	<b>0,1887</b>

<b>5.9 Regularização da Reserva Legal – RL</b>				
<b>5.10 Área de Preservação Permanente (APP)</b>				<b>Área (ha)</b>
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa				0,1028
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado				Agrosilvipastoril
				Outro: pstage
<b>6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>				
<b>Tipo de Intervenção REQUERIDA</b>			<b>Quantidade</b>	<b>Unidade</b>
Intervenção em APP SEM supressão de vegetação nativa			0,0430	ha
<b>Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>			<b>Quantidade</b>	<b>Unidade</b>
Intervenção em APP SEM supressão de vegetação nativa			0,0430	ha
<b>7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>				
<b>7.1 Bioma/Transição entre biomas</b>				<b>Área (ha)</b>
Mata Atlântica				0,0430
<b>7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias</b>				<b>Área (ha)</b>
Floresta Ombrófila Montana Secundária Inicial				0,0430
<b>8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>				
<b>8.1 Tipo de Intervenção</b>	<b>Datum</b>	<b>Fuso</b>	<b>Coordenada Plana (UTM)</b>	
			<b>X(6)</b>	<b>Y(7)</b>
Intervenção em APP SEM supressão de vegetação n	SIRGAS 2000	23K	382.473	7.512.754
<b>9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA</b>				
<b>9.1 Uso proposto</b>	<b>Especificação</b>			<b>Área (ha)</b>
Infra-estrutura	tanque escavado para piscicultura			0,0430
<b>Total</b>				<b>0,0430</b>
<b>10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>				
<b>10.1 Produto/Subproduto</b>	<b>Especificação</b>		<b>Qtde</b>	<b>Unidade</b>
<b>10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)</b>				
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:	10.2.2 Diâmetro(m):	10.2.3 Altura(m):		
10.2.4 Ciclo de produção do forno ( tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):				(dias)
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):				
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):				

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade: Baixo.

**12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS****1. Histórico:**

- Data da formalização: 13/12/2018
- Data da vistoria: 12/02/2019
- Data da emissão do parecer técnico: 29/04/2019

**2. Objetivo:**

Trata-se de solicitação de autorização para Intervenção em APP sem supressão de vegetação nativa em área de 00,04,30 ha, visando a construção de um tanque escavado para fins de piscicultura/aquicultura, na propriedade Sítio Ouro Verde de propriedade da

Sra. Edina Santos D. da Costa, Bº Araújos zona rural do município de Bom Repouso.

**3. Caracterização do empreendimento:**

Trata-se de imóvel denominado Sítio Ouro Verde, localizado no Bioma Mata Atlântica (IBGE, 2004), na zona rural do município de Bom Repouso, com área total registrada de 01,21 hectares e área levantada de 02,42,00 hectares (módulos fiscais 0,0968), matrícula

17.787, livro 02, folha 01, Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Cambuí.

A propriedade faz divisa, em parte, com um ribeirão S/D, afluente do Rio Mogi-Guaçu, sendo a intervenção solicitada para a construção de um tanque escavado para fins de piscicultura/aquicultura, em APP de pastagem consolidada.

A propriedade apresenta relevo plano na parte baixa, morro na parte superior, declividade média, solo do tipo Latossolo vermelho amarelo e húmico, sendo ocupada por

00,14,57 ha de Mata Nativa em estágio médio de regeneração natural, 02,20,25 ha pastagem e agicultura, 00,03,50 ha de estrada e infraestruturas, casa.

Apresentou recibo do CAR - Cadastro Ambiental Rural, com área total declarada e levantada de 02,4200ha e com Reserva Legal de 0,486 ha, mas na verdade no mapa possui 00,1457ha, composta

por Floresta Estacional Semidecidual Montana em estágio inicial de regeneração natural.

Segundo o ZEE, a propriedade em questão não se localiza em Área Prioritária para Conservação e apresenta Vulnerabilidade Natural Baixa.

**4. Da Autorização para Intervenção Ambiental:**

É requerida autorização para Intervenção Ambiental em 00,04,30 ha(430m2) visando a Intervenção em APP sem supressão de vegetação

nativa, para a construção de um tanque escavado para fins de piscicultura/aquicultura, coordenadas geográficas (UTM), do tanque: X=382.489 e Y=7.512.737, conforme demarcação em planta topográfica.

Cabe ressaltar que a faixa de APP do Córrego Sem Denominação na propriedade é de 30 (trinta) metros, nos termos da alínea b, inciso II, artigo 9, seção I, capítulo II, da Lei Florestal Estadual 20.922/2013.

A APP da propriedade é formada em mata nativa em processo de regeneração natural e por pastagem, e a área da Reserva Florestal

Legal é formada por Floresta Estacional Semidecidual Montana em estágio inicial de regeneração natural. As áreas de APP e de Reserva

Legal encontram-se desprotegidas e sem vestígios de animais domésticos ocupando as áreas.

A finalidade da intervenção em questão é caracterizada como Baixo Impacto nos termos da RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 369, DE 28 DE MARÇO DE 2006.

**4.1- Das eventuais restrições ambientais:**

Segundo o ZEE a área solicitada para a intervenção não está localizada em área de Reserva da Biosfera e apresenta Vulnerabilidade Natural Baixa.

Foi apresentado declaração de dispensa de licenciamento devido a intervenção se enquadrar na Classe de não passível de Licenciamento Ambiental.

**4.2 - Da vistoria realizada:**

A vistoria no empreendimento foi realizada na data de 12/02/2019 acompanhada pelo requerente.

Geograficamente a propriedade está inserida na bacia hidrográfica do Rio Mogi-Guaçu e Unidade de Planejamento e Gestão de Recursos Hídricos – UPGRH – GD6 – Rio Mogi. O clima da região (segundo Koppomn) é CBW.

O índice de pluviosidade anual na área de influência da bacia do Rio Sapucaí situa-se entre 1.400 e 1.600mm e predominam terrenos com baixa capacidade de infiltração. Os solos da região são classificados como Latossolo Vermelho Amarelo.

A propriedade até a data da vistoria apresentava atividade econômica advinda da utilização do solo como pastagens e agricultura.

As margens do Córrego da propriedade se encontram em grande parte formada por vegetação

florestal nativa e área de regeneração natural, que será objeto da compensação, sem cercamento e sem vestígios de gado pastando no local.

Página: 3 de 6

**4.3 - Da alternativa técnica e locacional:**

Contatou-se em vistoria e pelas informações apresentadas pelo requerente não haver alternativa técnica e locacional para a instalação do empreendimento.

**4.4- Possíveis Impactos Ambientais:**

Os impactos ambientais gerados ou possíveis de ocorrer durante a intervenção abrangem a área do empreendimento e seu entorno, afetando direta ou indiretamente o meio ambiente sendo:

- provável perda da capacidade do solo de reter água devido à compactação do solo;
- provável redução da camada fértil do solo devido ao escoamento superficial das águas;
- carreamento de sedimentos para o leito do Córrego em função da exposição do solo;
- A movimentação de resíduos sólidos em suspensão;
- Exposição do talude no local da intervenção.

**4.5 -Regularidade para intervenção no curso de água/outorga:**

- O funcionamento do empreendimento fica condicionado a Outorga junto ao IGAM/SUL.

**5. Medidas compensatórias:**

- Foi apresentado como medida compensatória a recomposição de uma área de 00,16,78 ha em APP do Córrego Sem

Denominação, na mesma propriedade, através do plantio de 72 mudas de espécies nativas na região, no espaçamento 2mx3m, sob coordenadas geográficas UTM X=382493 e Y=7.512.704, conforme Projeto Técnico de Reconstituição da Flora – PTRF de responsabilidade da Eng<sup>a</sup> Agrícola, Flávia Petta Marques Gomes, CREA/MG n.º. 106623/D e ART de Obra e Serviço n.º. 1420180000004748008.

6. Conclusão:

- Considerando a Lei n.º 12.651, de 25/05/2012, que institui o Novo Código Florestal Nacional e dispõe sobre as intervenções de utilidade pública, interesse social ou baixo impacto ambiental, que possibilitam a intervenção ou supressão de vegetação em Área de Preservação Permanente;

- Considerando a Lei Florestal Estadual n.º 20.922 de 16/10/2013, que dispõe sobre as políticas florestais e de proteção à biodiversidade no estado de Minas Gerais;

Somos de parecer FAVORÁVEL à intervenção ambiental solicitada, sendo Intervenção em APP sem supressão de vegetação nativa para a construção de um tanque escavado para fins de piscicultura/aquicultura com área de 00,04,30ha, coordenadas geográficas (UTM), do tanque: X=382489 e Y=7.512.737, conforme demarcação em planta topográfica.

7- Validade:

Validade do Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental: 24 meses

Realizar as obras de construção do tanque em época de estiagem, a fim de reduzir o risco de carreamento de partículas sólidas para o curso d'água causando assoreamento;

- Recompôr os taludes através do plantio de gramíneas;

- Destinar adequadamente os rejeitos produzidos na área, evitando que os mesmos venham a permanecer dispersos pela APP;

- Evitar a formação de bancos de terra próximos ao curso d'água, evitando carreamento de partículas sólidas para o leito do córrego;

- Impedir o trânsito de animais ao redor da área objeto de regularização e de compensação para não prejudicar a área e as mudas que serão plantadas.

- Promover a conservação das áreas de APP e a Reserva Legal, impedindo a presença de animais domésticos e trânsito de pessoas.

- Preservar e ampliar os recursos já existentes ao entorno do local, a fim de que estes proliferem e venham a reconstituir uma mata ciliar forte, para cumprir sua função.

- Não suprimir ou sufocar o desenvolvimento e proliferação de espécies nativas.

- Não obstruir, desviar, impedir ou danificar em momento algum o leito do Ribeirão.

MEDIDA COMPENSATÓRIA:

- Recomposição de uma área de 00,043 ha em APP do Ribeirão Sem Denominação, na mesma propriedade, através do plantio de 72 mudas de espécies nativas da região, no espaçamento 2mx3m, sob coordenadas geográficas UTM X=382493 e Y=7.512.704, conforme Projeto Técnico de Reconstituição da Flora – PTRF de responsabilidade da Eng<sup>a</sup> Agrícola, Flávia Petta Marques Gomes, CREA/MG n.º. 106623/D e ART de Obra e Serviço n.º. 1420180000004748008.

### 13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

FREDERICO GUILHERME ALVES E COSTA - MASP: 1020751-2

### 14. DATA DA VISTORIA

terça-feira, 12 de fevereiro de 2019

### 15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

Foi requerida por EDINA SANTOS DOMINGUES DA COSTA, inscrito no CPF sob o n.º 093.562.836-30, a intervenção em área de preservação permanente – APP sem supressão de vegetação, para a construção de um tanque escavado para fins de aquicultura, localizados na propriedade denominada “Sítio Ouro Verde”, situada no Município de Bom Repouso/MG, inscrita do CRI da Comarca de Cambuí sob o n.º 17.787.

A propriedade foi objeto de cadastro no SICAR (fls. 11/12).

Foi possível verificar o recolhimento da Taxa de Vistoria (fls.4 e 46/47).

Verificou-se Declaração de Dispensa de Licenciamento Ambiental (fls. 6/7).

É o relatório, passo à análise.

Análise

Trata-se de intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em Área de Preservação Permanente – APP para a construção de um tanque escavado e manutenção de dois tanques escavados já existentes, para fins de aquicultura, que conforme a Lei Estadual n.º. 20.922/13 são passíveis de autorização pela Lei Estadual 20.922/13, como podemos observar:

“Art. 15. Nos imóveis rurais com até quinze módulos fiscais inscritos no Cadastro Ambiental Rural - CAR -, a que se refere o art. 29 da Lei Federal n.º 12.651, de 25 de maio de 2012, são admitidas, nas áreas de que tratam os incisos I a III do caput do art. 9º desta Lei, a prática da aquicultura em tanque escavado ou tanque rede e a existência de infraestrutura física diretamente a ela associada...”

O próprio art. 15 estabelece condições que deverão ser observadas, quais sejam:

I - sejam adotadas práticas sustentáveis de manejo de solo e recursos hídricos, garantindo sua qualidade e quantidade, na forma definida pelos Conselhos Estaduais de Meio Ambiente e de Recursos Hídricos;

II - sejam observados os respectivos planos de bacia ou planos de gestão de recursos hídricos;

III - seja realizado licenciamento ou concedida autorização pelo órgão ambiental competente, quando couber;

IV - não sejam geradas novas supressões de vegetação nativa;

V - sejam observadas as disposições da Lei n.º 14.181, de 17 de janeiro de 2002.”

No tocante ao procedimento autorizativo, a Resolução Conjunta SEMAD/IEF n.º 1.905 de 12 de agosto de 2013, a qual dispõe sobre os processos de autorização para intervenção ambiental no âmbito do Estado de Minas Gerais, em seu art. 4º, define que os

requerimentos para intervenção ambiental não integrados a procedimento de licenciamento ambiental serão autorizados por meio de Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental – DAIA.

Por sua vez, o Decreto Estadual nº 47.344/2018, que dispõe sobre a reestruturação do IEF, em seu art. 42, II, e Parágrafo Único, preceituam que a competência para as análises dos processos de intervenção ambiental de empreendimentos não passíveis de licenciamento ambiental e passíveis de licenciamento ambiental simplificado, é das Unidades Regionais de Florestas e Biodiversidade – URFBio, com autorização do Supervisor Regional, do IEF, conforme dispositivos transcritos a seguir:

Art. 42 – As Unidades Regionais de Florestas e Biodiversidade – URFBio – têm como competência, no âmbito da respectiva área de abrangência, planejar, supervisionar, orientar e executar as atividades relativas à política florestal e de biodiversidade do Estado, à preservação da flora e da fauna, ao desenvolvimento sustentável da pesca e dos recursos naturais renováveis, respeitadas as diretrizes emanadas pelas diretorias do IEF, com atribuições de:

...

II – coordenar a análise de requerimentos de autorização para intervenção ambiental de empreendimentos não passíveis de licenciamento ambiental e passíveis de licenciamento ambiental simplificado, conforme diretrizes estabelecidas pela Gerência de Controle de Exploração Florestal e Intervenção Ambiental, e de atividades relacionadas a declaração de colheita, transporte e consumo de florestas de produção;

...

Parágrafo único – Compete ao Supervisor Regional do IEF, na sua área de abrangência:

I – decidir sobre os requerimentos de autorização para intervenção ambiental vinculados a empreendimentos e atividades não passíveis de licenciamento ambiental ou passíveis de licenciamento ambiental simplificado, no âmbito de sua circunscrição, ressalvadas as competências do Copam, ou localizados em unidades de conservação de proteção integral instituídos pelo Estado, ouvido o seu conselho consultivo, quando houver, e em RPPNs por ele reconhecidas;

...

O Analista Ambiental Vistoriante foi favorável à intervenção e às medidas compensatórias propostas, indicando medidas mitigadoras e compensatórias a serem cumpridas, inclusive não apontando nenhum dos impedimentos previstos no inciso I do art. 15 retrocitado.

Por fim, verificamos, em análise documental, que o processo encontra-se satisfatório conforme Resolução Conjunta SEMAD nº 1.905/13.

Conclusão

Face ao acima exposto, verifico que o pedido é juridicamente possível, não encontrando óbice à autorização.

A competência para a autorização é do Supervisor Regional do IEF, conforme Decreto Estadual 47.344/18.

As medidas mitigadoras aprovadas no Parecer Técnico deverão constar no DAIA.

Deverá ser verificada a regularidade do registro da piscicultura junto ao NUCAR/IEF, bem como da utilização dos recursos hídricos junto ao IGAM.

O prazo de validade do DAIA deverá ser de 2 (dois) anos, segundo Resolução Conjunta 1.905/13.

Varginha, 15 de julho de 2019.

**16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)**

RONALDO CARVALHO DE FIGUEIREDO - 77440

**17. DATA DO PARECER**

segunda-feira, 15 de julho de 2019